

LEI Nº 3.532, de 8 de maio de 2000

Dispõe sobre a preferência dos pedestres nas faixas delimitadas para travessia das vias públicas bem como nos locais destituídos de passeios e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem sobre os veículos, exceto nos locais com sinalização semafórica.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal manterá as faixas de passagens para pedestres em boas condições de visibilidade, higiene e segurança.

§ 1º. Numa distância de até cinquenta metros, obrigatoriamente serão colocadas placas que dê ciência aos motoristas sobre as precauções de segurança e o direito preferencial dos pedestres nas faixas de travessia.

§ 2º. A sinalização, através de placas, informará aos pedestres sobre a necessidade de cruzar a pista de rolamento nas faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros, observadas as precauções de segurança.

Art. 3º. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação.

§ 1º. Nas áreas urbanas, quando não houver passeios ou quando não for possível a utilização destes, a circulação de pedestres na pista de rolamento será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

§ 2º. Os pedestres terão prioridade sobre os veículos em frente aos prédios, estabelecimentos comerciais e garagens destituídos de passeios, e o Poder Público deverá exigir sinalização sobre as precauções de segurança e o direito preferencial dos pedestres.

... continuação da Lei 3.532, de 08/05/00

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 8 de maio de 2000

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MAAP/vnm